

78-6

**Lei N. 304** Dispõe sobre nova redação do § Unico do artigo 1.º, da lei de 1.º junho de 1955, 280, de 8 de novembro de 1954.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1o. — Fica substituída pela seguinte a redação do parágrafo unico do artigo primeiro da Lei no. 280, de 8 de novembro de 1954, que dispõe sobre a transferência do Campo Municipal de Aviação ao Ministério da Aeronautica:

§ Unico — O imóvel a ser doado, sito neste município e atravessado pela linha perimétrica da cidade, tem a área de duzentos e cinquenta mil quatrocentos e setenta e quatro (250.474) metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações, de acordo com a planta topográfica e memorial correspondente, que integram esta lei: começam em um marco cravado junto à cerca que serve de divisa com terrenos da Prefeitura Municipal, com os seguintes rumos e distâncias: 14° 30' NE 83,30 m; 12° 25' NE 131,30 m; 13° 15' NE 113,80 m; 14° 20' NE 164,30 m. Daí passa a confrontar com terrenos de Wanir Antunes de Oliveira, com os seguintes rumos e distâncias: 13° 34' NE 158,40 m; 14° 51' NE 154,30 m; 15° 20' NE 194,90 m; 16° 28' NE 46,20 m. Daí passa a confrontar com terrenos de Olinto Antunes de Oliveira, com os seguintes rumos e distâncias: 160.28' NE 20,00 m; 17° 46' NE 216,20 m; 17° 39' NE 128,80 m. Daí passa a confrontar com o terreno de João Antunes de Oliveira Filho, com os seguintes rumos e distâncias: 74° 53' NO 131,20 m; 16° 30' SO 422,00 m. Daí passa a confrontar com os terrenos de Araci Antunes de Oliveira, com os seguintes rumos e distâncias: 160.31' SO 271,90 m; 48° 39' SO 7,90 m; 71° 07' SO 73,50 m; 34° 50' NO 84,60 m, onde alcança a margem esquerda do córrego do Cacunda. Daí passa a confrontar com terrenos de Irene Antunes de Oliveira, seguindo pelo referido córrego rumo 55° 10' SO 137,60 m, onde alcança a estrada dos Pilões. Daí segue pela cerca junto da referida estrada com os seguintes rumos e distâncias: 11° 32' SE 122,00 m; 12° 59' SE 124,10 m; 6° 16' SE 35,00 m; 12° 58' SE 131,00 m; 12° 20' SE 148,00 m; 6° 03' SO 141,90 m. Daí deixa a estrada dos Pilões passando a confrontar com diversos, com os seguintes rumos e distâncias: 77° 34' SE 55,80 m; 37° 52' NE 55,00, onde alcança o ponto de partida.

Artigo 2o. — Revogam-se as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 10. de junho de 1955

**Antonio Augusto de Carvalho Neto**

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

**Breno Viana**

Diretor de contabilidade e Expediente

Proc. 78-6